



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 247/23
FLS. 37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 068.719.027-40 e no RG sob o nº 1.322.692/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, com sede na Rua Barão do Triunfo, 238, salas 23 e 24, Brooklin - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada como **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial do **IPASA**, bem como proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do seu equilíbrio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

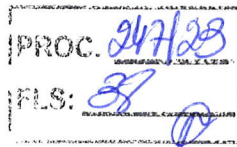
Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do RPPS de forma a verificar sua viabilidade e propor alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade. Os serviços também contemplam a elaboração de relatórios técnicos atuariais exigidos pela legislação federal para prestações de contas junto à Secretaria da Previdência Social/Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos de controle. Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740

Assinado digitalmente por
DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:23:14 -0300



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



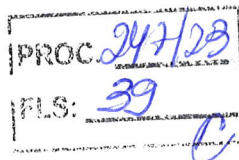
DIRCEU PORTO DE
MATOS:06871902740

Assinado digitalmente por
DIRCEU PORTO DE
MATOS:06871902740
Data: 2023.10.16 12:23:33
-0300

- a) Discriminação das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.
- b) Análise e crítica das bases de dados.
- c) Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.
- d) Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.
- e) Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.
- f) Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.
- g) Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver (no mínimo 03 cenários), comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.
- h) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social - MPS e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014 e Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda.
- i) Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- j) Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.

k) Prestação de contas sempre que houver necessidade para a Secretária da Previdência Social e Tribunal de contas do Estado e demais órgãos de controle.

l) Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS.

m) A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para a realização de até 2 (duas) visitas por ano na sede do IPASA durante a vigência do contrato, a qual deverá ser agendada com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Da Contratada:

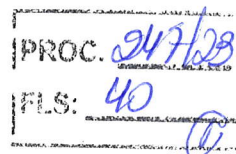
- a) Efetuar a prestação dos serviços constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todas as informações e documentos fornecidos pelo **IPASA**, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;
- b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **IPASA** ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato; e

DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:23:43 -0300



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



e) Prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo IPASA.

2. Do IPASA:

- a) Disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas a **CONTRATADA** e necessária para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda;
- c) Realizar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições de preço estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;
- d) Informar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, quaisquer alterações na legislação, que tenham interveniência no **IPASA**, sobretudo quando exigir modificação no custeio do Sistema;
- e) Publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que se trata o presente contrato, o **IPASA** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas**, através de boleto bancário a ser enviado por e-mail acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, por processo legal referente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante emissão de documento fiscal, acompanhado do termo de recebimento definitivo firmado pelo Contratante, devidamente assinado e conferido, da seguinte forma:

DIRCEU PORTO DE
MATOS:06871902740

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO DE
MATOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:23:50 -0300



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 247/23
FLS: 41

Parágrafo Segundo - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após comprovação de adimplemento das obrigações constantes do processo administrativo 247/2023, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, conferidos e rubricados;

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendentes de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito a reajustamento de preços;

Parágrafo Quinto - A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

Parágrafo Sexto - Deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados no mês de competência ao qual está sendo cobrado o pagamento.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2023, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

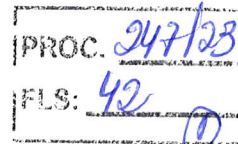
Elemento da Despesa: 3.3.90.35

Ficha 15: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO
DE
MATTOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:23:59 -0300



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses** consecutivos, pelo período correspondente à 16/10/2023 a 15/10/2024.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço deste Contrato ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida defesa previa:

- a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, inclusive impontualidade e/ou atraso na prestação dos serviços, exceto se motivado o inadimplemento, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do **IPASA**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sem embargo da cobrança de perdas e danos adicionais, comprovadamente verificadas e judicialmente apuradas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da ocorrência da impontualidade e/ou atraso referido na alínea “a”, o **IPASA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela aplicação de multa diária a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o faturamento mensal.

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:24:07 -0300



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 247/23
FLS: 43

Parágrafo Segundo - O termo inicial e final para incidência da multa estipulada no parágrafo anterior será, respectivamente, a data fixada para o adimplemento da obrigação e a do seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso de aplicação de multa ou mesmo de indenizações a que o IPASA venha fazer jus, a correspondente quantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** e, se insuficientes os mesmos, a garantia por ela apresentada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

- a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte da **CONTRATADA**;
- b) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio formal.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao **IPASA** a responsabilidade pelos serviços previdenciários adicionais, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** poderá firmar convênios e contratos com terceiros, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – Lei n. 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Quarta do presente contrato.

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

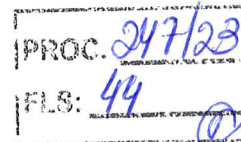
DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:24:21 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



Fica eleito o foro de Anchieta, ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Anchieta/ES, 16 de outubro de 2023.

DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO
DE
MATTOS:06871902740
Data: 2023.10.16
12:24:29 -0300

DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE



**RICHARD MENDES
DUTZMANN**
126.100.858-85

Emitido por: AC
SERASA RFB v5

Data: 16/10/2023

RICHARD MENDES DUTZMANN
ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA
CONTRATADO